CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº150/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –Nº 013/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL E EMPRESA E & M ENGENHARIA LTDA,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.610/0001-09, localizada na Rua São José 56 , CEP: 64.873-000, centro, nesta cidade de SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, paraibano, casado, portador do RG nº 851.357 SSP/PB e do CPF nº 744.664.107-04 residente e domiciliado na Rua São Jose 284, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **E. M ENGENGARIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº 29.654.913/0001-03, com sede a Av. Getúlio Vargas 98- Centro – Bertolínia -PI, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador Sr Marcus Alan Benvindo Vieira de Morais, residente e domiciliado Av. Getúlio Vargas 98- Centro – Bertolínia -PI, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

**Objeto**: Contratação da empresa do ramo de construção civil, **para execução dos serviços de transformação da garagem do prédio da Delegacia de Polícia, para funcionamento da Biblioteca Publica Municipal, conforme planilha de custo em anexo.**

***CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO***

O valor global do presente contrato é de **R$ 11.709,01 (onze mil setecentos e nove reais e um centavo)**, os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

**2.1** – – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**2.2** - O valor global do presente contrato poderá ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifeste o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93.

***CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS***

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **FPM/ ICMS ou Recursos Próprios do Município**

***CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS :*** A CONTRATADA obriga-se a empregar na execução dos serviços realizar com zelo e perfeição, bem como assim observar rigorosamente os as recomendações dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras.

***CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO***

O prazo de execução das obras será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante aditivo contratual desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes.

A dilatação do prazo de conclusão das obras além do previsto nesta clausula somente será tolerado por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem deverão ser comunicados às Secretaria Municipal de Obras dentro de 5 (cinco) dias contados da ocorrência do fato.

***CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE***

6.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria de Obras do municipio

***CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO***

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

7.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

***CLAUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS***

8.1- A obra será recebida mediante Termo firmado pela Secretaria Municipal de Obras, que fiscalizará todas as etapas dos serviços.

8.2 - O recebimento de que trata o subitem anterior não isenta o CONTRATADO de sua responsabilidade técnica e civil, de conformidade com o Art. 73, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

8.3- O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente quando concluído, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

***CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO***

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

**9.1** - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula segunda.

**9.2** – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

***CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE***

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

**11.1** – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO***

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMÍDIO – PI, da qual este município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas

SEBASTIÃO LEAL – PI, 02 de Dezembro de 2019.

**Ângelo Pereira de Sousa**
Prefeito Municipal

Marcos Alan B. V de Morais

**Marcos Alan Benvindo Vieira de Morais**
E. & M ENGENHARIA LTDA.
-Contratado-

Testemunhas:

1) _____

2) _____

# ORÇAMENTO

**OBJETO:** REFORMA DA BIBLIOTECA
**CLIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD | PREÇO UNITÁRIO R$ | PREÇO TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **REFORMA BIBLIOTECA** | | | | 9.367,21 |
| 1.1 | Forro em réguas de pvc, liso, para ambientes residenciais, inclusive estrutura de fixação. af_05/2017_p | m2 | 30,26 | 44,25 | 1.339,01 |
| 1.2 | (composição representativa) do serviço de contrapiso em argamassa traço 1:4 (cim e areia), em betoneira 400 l, espessura 3 cm áreas secas e 3 cm áreas molhadas, para edificação habitacional unifamiliar (casa) e edificação pública padrão. af_11/2014 | m2 | 41,26 | 33,00 | 1.361,58 |
| 1.3 | Aterro c/ compactação manual s/ controle, mat. c/ aquisição | m³ | 8,25 | 49,97 | 412,25 |
| 1.4 | Revisão em cobertura com telha ceramica tipo colonial, cor clara, 1ª, tabaianinha ou similar, com reposição de 50% do material - Rev 01 | m2 | 33,66 | 94,40 | 3.177,50 |
| 1.5 | PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRIL COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015 | M2 | 1,48 | 513,85 | 760,50 |
| 1.6 | Ponto de tomada residencial incluindo tomada 10a/250v, caixa elétrica, eletrodolo, cabo, rasgo, quebra e chumbamento. af_01/2016 | un | 6,00 | 119,54 | 717,24 |
| 1.7 | Ponto de iluminação e tomada, residencial, incluindo interruptor simples e tomada 10a/250v, caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento (excluindo luminária e lâmpada). af_01/2016 | un | 3,00 | 144,99 | 434,97 |
| 1.8 | Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. af_06/2014 | m2 | 94,65 | 10,32 | 976,79 |
| 1.9 | Pintura a oleo brilhante sobre superficie metalica, duas demao incluso duas demao de fundo anticorrosivo | m2 | 7,84 | 10,70 | 83,89 |
| 1.10 | LIMPEZA FINAL DE OBRAS | M2 | 41,39 | 2,50 | 103,48 |
| | | | | **VALOR ORÇAMENTO:** | **9.367,21** |
| | | | | **VALOR BDI TOTAL:** | **2.341,80** |
| | | | | **VALOR TOTAL:** | **11.709,01** |

Sebastião Leal - PI, 29 de Novembro de 2019.

Marcos Alan B. V. de Morais

MARCOS ALAN BENVINDO VIEIRA DE MORAIS
Sócio ADM / Responsável Técnico
RG: 3.469.492 CPF: 031.340.973-03